



MENSAGEM Nº 019/2024

DE 25 DE JUNHO DE 2024.

RECEBIDO EM 3 1 07 1201111 Secretária da Câmara Municipal de Potiretama

Exmo. Sr. Presidente,

Venho, por meio do presente, apresentar a essa Augusta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 019/2024 em anexo, que "REVOGA A LEI MUNICIPAL ORIUNDA DO PROJETO DE LEI Nº 01A, DE 28 DE MAIO DE 1998".

O presente Projeto de Lei tem por objetivo recobrar a supremacia do interesse público, a legalidade e a moralidade ofuscadas pela Lei Municipal, oriunda do Projeto de Lei nº 01A, de 28 de maio de 1998, ora revogada.

Ele assegura que todas as ações do município estejam em conformidade com as leis existentes, como a Lei de Licitações nº 8.666/93, promovendo o respeito ao ordenamento jurídico e, ao mesmo tempo, garantindo que as normas e procedimentos sejam seguidos rigorosamente.

Além disso, ela também salvaguarda os interesses da coletividade, evitando que benefícios sejam concedidos de maneira irregular ou que favoreçam interesses particulares em detrimento do interesse público, bem como previne a corrupção e o nepotismo ao assegurar que todas as concessões e benefícios sejam concedidos de maneira justa e imparcial, na forma da legislação de regência.

Não se pode olvidar ainda que o Projeto de Lei ora submetido ao crivo desta Augusta Casa do Povo reforça o papel do Ministério Público e de outros órgãos

Rua: Expedito Leite da Silva, 33 – Centro
Email:pmppotiretama@hotmail.com - Fone/Fax: (88) 3435-1289
CNPJ: 12.461.653/0001-57 – Ins. Estadual: 06.920.298-2
POTIRETAMA – CE CEP:62.990-000



POTIRETAMA

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA



de fiscalização na supervisão de fundações e entidades de interesse social, garantindo que as instituições funcionem de maneira eficaz e eficiente e, com isso, cumprindo seu papel na sociedade.

Em suma, o Projeto de Lei busca retificar o equívoco cometido pela Lei Municipal, oriunda do Projeto de Lei nº 01A, de 28 de maio de 1998, ora revogada, no que tange à autorização concedida ao arrepio da legalidade, da supremacia do interesse público e da moralidade que regem todos os atos da Administração Pública.

Aproveito o ensejo para renovar aos eminentes Vereadores, a quem o faço na pessoa de Vossa Excelência, meus protestos da mais elevada e sincera estima e consideração. Aproveitamos ainda, para requerer a apreciação da presente proposta em caráter de **URGÊNCIA**, **URGENTÍSSIMA**, por se tratar de medida de grande importância para o Município de POTIRETAMA /CE.

Atenciosamente,

LUAN DANTAS FELIX

Prefeito Municipal de Potiretama/CE

Exmo. Sr.

CLEVERLANDIO PEREIRA BEZERRA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Potiretama/CE

Nesta





PROJETO DE LEI Nº 019/2024

DE 25 DE JUNHO DE 2024.

Entrada <u>05 / 07 / 30</u>	4
Discussão 05 / 07 1202	4
Aprovado Rejeitad	0
- Ademin-	
Presidente	

REVOGA A LEI MUNICIPAL ORIUNDA DO PROJETO DE LEI Nº 01A, DE 28 DE MAIO DE 1998.

Aprovado por	Unanimidade
(╳) Sim	() Não
Votos Favoráveis	98
Votos Contrários	
Abstenções	
Em Sessão Cod	rapretinaria
Realizado aos	OF 12024
Em Univel	Votação

O Prefeito do Município de Potiretama/CE, no uso das suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo, pelo que lhe confere a Lei Orgânica do Município, a Constituição do Estado do Ceará de 1989 e a Constituição Federal de 1988;

Considerando que o registro nº 28, às fls. 029ev do Livro A-01, datado de 06/03/2002, referente à Ata da Assembleia Geral de Criação e Instalação da Fundação Jean Cavalcante, foi cancelado por requisição da Promotora de Justiça da Comarca de Iracema/CE, Dra. Maria Alice Diógenes Pinheiro, mediante Ofício nº 231/2011, datado de 18/10/2011, sob orientação do Centro de Apoio Operacional dos Registros Públicos, das Fundações e das Entidades de Interesse Social (CAOFURP);





Considerando que a falta de apresentação das prestações de contas anuais de seus exercícios financeiros junto ao cartório de registro civil de pessoas jurídicas ou ao representante do Ministério Público vinculados à Comarca de Potiretama/CE também constituiu motivo para o cancelamento do registro da supracitada fundação;

Considerando que a Lei de Licitações nº 8.666/93, vigente à época da aprovação da Lei Municipal oriunda do Projeto de Lei nº 01A, de 28 de maio de 1998, em seus arts. 17, § 2º e 23, § 3º, exige impreterivelmente a prévia licitação na modalidade concorrência para a concessão de direito real de uso, dispensada apenas quando o uso se destina a outro órgão ou entidade da Administração Pública, o que não era o caso, ainda que o registro fosse válido;

Considerando que a referida lei municipal autorizou a construção de um prédio que serviria de sede para a Fundação Jean Cavalcante, pessoa jurídica de direito privado, sem prévia licitação, em flagrante descumprimento da Lei de Licitações nº 8.666/93;

Considerando que, à época da aprovação dessa lei municipal, ocorrida em 27 de outubro de 2000, a aludida fundação sequer existia formalmente, tendo em vista que a sua Ata da Assembleia Geral de Criação e Instalação da Fundação Jean Cavalcante é datada de 06 de novembro de 2001;

Considerando que a concessão de direito real de uso à fundação que teve o seu registro civil cancelado e que o Presidente da Câmara Municipal à época, Sr. Jean Cavalcante, mais tarde viria a presidir também a fundação beneficiada, afronta de forma grosseira o princípio da supremacia do interesse público, da legalidade e da moralidade;

Faço saber que a Câmara Municipal de Potiretama/CE aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal oriunda do Projeto de Lei nº 01A, de 28 de maio de 1998, aprovada na sessão legislativa municipal de 27 de outubro de





2000, e, por consequência, a autorização nela contida para construção de prédio que serviria de sede para a Fundação Jean Cavalcante.

Art. 2º Revogando-se as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal de Potiretama/CE, aos 25 dias do mês de junho de 2024.

LUAN DANTAS FÉLIX

Prefeito Municipal de Potiretama/CE